

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE FLORIANÓPOLIS

Base Territorial: Florianópolis, São José, Biguaçu e Palhoça
Av. Mauro Ramos, 1624 – 1º andar – Centro – 88.020-302 – Florianópolis - SC
Fone: (0xx48) 3228-5140 – Fax: (0xx48) 3229-8631

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2007/2008 (Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de Florianópolis, São José, Biguaçu e Palhoça)

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE FLORIANÓPOLIS**, entidade sindical representativa da categoria profissional com sede em Florianópolis-SC, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM EMPRESAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - SECOVI - REGIÃO DE FPOIS/TUBARÃO**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em Florianópolis - SC, na forma que abaixo se estabelece:

ABRANGÊNCIA: os empregados em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis próprios ou de terceiros, das incorporadoras de imóveis, das loteadoras, das colonizadoras, das urbanizadoras e shopping centers, dos municípios de Florianópolis, São José, Biguaçu e Palhoça.

01. CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de maio/2007, pela aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre os salários de maio/2006, compensados os aumentos espontâneos e legais concedidos no período.

02. SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Salário Normativo ou Piso Salarial aos integrantes da categoria profissional, com vigência a partir de 01/05/2007:

A – Contínuos (Office-Boy) e Limpeza (Faxineira): R\$ 395,00 na admissão e R\$ 487,00 após 90 dias de trabalho na empresa.

B – Demais Empregados: R\$ 450,00 na admissão e R\$ 625,00 após 90 dias de trabalho na empresa;

Parágrafo Único: Nos contratos em que a carga horária seja estipulada por período inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais o piso salarial aqui acordado poderá ser pago de forma proporcional, sendo que, neste caso, o trabalho excedente ao período contratado deverá ser pago com os acréscimos estipulados aos horários extraordinários.

03. QUEBRA DE CAIXA

Os empregadores remunerarão os empregados que exerçam a função de caixas ou semelhantes com um prêmio mensal equivalente a 20% sobre o salário normativo da categoria a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

04. CHEQUES SEM FUNDOS

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques sem fundos, recebidos quando na função de caixa ou semelhante, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente por escrito.

05. QUINQUÊNIO

Será concedido a todos os empregados o percentual de 5% (cinco por cento), a título de quinquênio, a cada período de 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados na mesma Empresa, retroativo à data de admissão do empregado, aplicável sobre o salário percebido, inclusive sobre o piso salarial.

06. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento).

07. TRABALHO NOTURNO

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre as 22 e às 5 horas.

08. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, devido exclusivamente aos empregados que trabalharem com materiais nocivos a saúde.

09. MORA SALARIAL

As empresas pagarão ao empregado 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia mais correção monetária sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

10. INTERVALO PARA LANCHES

Serão concedidos 15(quinze) minutos de intervalo para lanches, em cada período de trabalho, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, independente de registro de ponto.

11. ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será garantida a estabilidade da gestante desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

12. FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

13. QUITAÇÃO DO INPC NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC acumulado a partir da última data-base e, na sua falta, pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneos.

14. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados em Edifícios de Florianópolis, nos termos da legislação em vigor.

15. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

16. EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Admitidos empregados para a função de outro dispensado sem justa causa, é garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

17. AVISO PRÉVIO PRAZO ESPECIAL

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o aviso prévio para os empregados que contem mais de 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, que vierem a ser demitidos na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

18. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

19. DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta em juízo.

20. ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

21. EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, que não for meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.

22. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, envelopes de pagamento ou documento similar, contendo, além da identificação da Empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive os relativos a FGTS.

23. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados, instrumentos de trabalho.

24. PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data em que se adquire o direito à aposentadoria voluntária, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito.

25. ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR (A)

Será abonada a falta do trabalhador no caso acompanhamento de dependente com idade inferior a 18 (dezoito) anos ou inválido, a consulta médica, ou internação hospitalar, sendo que, em ambos os casos, deverá haver comprovação através de atestado médico.

Parágrafo Único: O benefício será limitado ao total de quinze dias por ano.

26. VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão obrigatoriamente, vale-transporte aos seus empregados, assumindo integralmente o pagamento do mesmo.

27. APLICAÇÃO DA NR-7

As empresas deverão providenciar a realização dos exames médicos de que trata a NR-7 e na forma da mesma, quando da admissão do empregado; do seu retorno ao trabalho em razão de ausência por período igual ou superior a trinta dias por motivo de doença ou acidente, ou parto; mudança de função e demissional; e, periodicamente, no período máximo de 1(um) ano.

28. RENEGOCIAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As entidades convenientes envidarão esforços para promover, mês a mês, uma rodada de negociação, visando aprimorar a relação capital/trabalho.

29. CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas liberarão os seus empregados do trabalho, sem prejuízo de seus salários, num total de 40 (quarenta) horas, durante o período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, para participação dos mesmos em cursos de formação profissional promovidos pela entidade profissional.

Parágrafo Único: Os Sindicatos convenientes, comunicarão a empresa a participação de cada empregado, a carga horária e o conteúdo dos cursos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

30. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais durante 20 (vinte) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações. A liberação deverá ser comunicada a empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

31. PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Fica estabelecida a possibilidade de negociação de acordo coletivo de trabalho entre Empresa e Sindicato Profissional, visando o estabelecimento de prorrogação e compensação de jornada de trabalho.

Parágrafo único: No prazo de 180 dias, o Sindicato patronal organizará negociação com grupos de empresas visando o estabelecimento dos citados acordos coletivos de trabalho.

32. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As entidades sindicais convenientes desenvolverão esforços visando a implantação da comissão de conciliação prévia, podendo ser efetuada através de comissão intersindical.

33. INCLUSÃO SOCIAL DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)

As entidades acordantes, em cumprimento a legislação vigente e visando dar efetividade aos preceitos do art. 93, da Lei 8.213 e art. 36 do Decreto 3.298, farão a divulgação da importância de contratar os portadores de necessidades especiais, tudo conforme o Anexo I, que é parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

34. SEGURO DE VIDA

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão contratar seguro de vida para seus empregados, sem ônus para os mesmos, de acordo com as normas do SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

35. SISTEMA ALTERNATIVO DE REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por acordo coletivo de trabalho.

§ 1º. O uso da faculdade prevista nesta cláusula implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho, contratual ou convenionada, vigente no estabelecimento.

§ 2º. O empregado será comunicado, antes de efetuado o pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, de qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

36. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher ao SECOVI - REGIÃO FLORIANÓPOLIS/TUBARÃO SC, até o dia 30 de julho de 2007, o percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da folha de pagamento de seus empregados referente ao mês de junho e até o dia 15 de outubro de 2007 o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2007.

37. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores nas assembleias realizadas nos dias 27 de fevereiro de 2007, 01, 07, 08 e 15 de março de 2007, conforme edital de convocação publicado no jornal A Notícia de 21/02/2007, as empresas descontinuarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** da remuneração dos mesmos nos meses de **julho e novembro de 2007**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo primeiro: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pelo sindicato.

Parágrafo segundo: O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato dos Empregados em Edifícios de Florianópolis, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da presente cláusula, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador. (Memo Circular nº 04 GAB/SRT/MTE, de 20/01/2006).

38. PENALIDADES

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo seu valor em favor do empregado prejudicado ou atingido.

Parágrafo único - A mesma multa, nas mesmas condições, será devida pelo não cumprimento das seguintes condições legais:

- não instalação de assentos nos locais de trabalho para descanso durante a jornada;
- não concessão de intervalos intra-jornadas;
- não entrega aos empregados dos extratos do FGTS fornecidos pelo banco depositário;
- não cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIS;
- não concessão do vale-transporte.

39. VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses para iniciar-se em 01/05/2007 e com término em 30/04/2008.



NOTA DE ORIENTAÇÃO

1. CORREÇÃO SALARIAL:

Sobre os salários devidamente corrigidos em Maio de 2006, deverá ser aplicado em Maio de 2007 o percentual de **5% (cinco por cento)**.

Para os empregados que foram admitidos após Maio de 2006, deverá ser aplicado sobre o salário de admissão o percentual proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela a seguir:

MÊS	CORREÇÃO	MÊS	CORREÇÃO	MÊS	CORREÇÃO	MÊS	CORREÇÃO
ADMISSÃO	SALARIAL	ADMISSÃO	SALARIAL	ADMISSÃO	SALARIAL	ADMISSÃO	SALARIAL
Até MAI/06	5,00%	AGO/06	3,78%	NOV/06	2,52%	FEV/07	1,26%
JUN/06	4,62%	SET/06	3,36%	DEZ/06	2,10%	MAR/07	0,84%
JUL/06	4,20%	OUT/06	2,94%	JAN/07	1,68%	ABR/07	0,42%

